

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Roberto Sales)

Reducz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre produtos usualmente empregados na fabricação e instalação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, fabricados em cerâmica, classificados sob o código 6906.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI;

II – Tubos e seus acessórios fabricados em polímeros de etileno, propileno, cloreto de vinila ou outros plásticos, classificados sob os códigos 3917.21.00, 3917.22.00, 3917.23.00 e 3917.29.00, da TIPI.

III - Reservatórios e cisternas de capacidade superior a 300 l, calhas e seus acessórios, classificados sob o código 3925.10.00 da TIPI;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca por medidas que facilitem e promovam o acesso à água deixou de consistir preocupação reservada ao semiárido nordestino, no Brasil, para conquistar espaço cativo na agenda de prioridades nacionais, especialmente nos centros mais desenvolvidos. Também em nível internacional, aliás, o tema foi recentemente inscrito entre os tópicos mais relevantes, inclusive com a edição de Carta Pastoral por S.S. o Papa Francisco, *Laudato Si*, com o prognóstico alarmante de “*que o controle da água por parte de grandes empresas mundiais se converta em uma das principais fontes de conflitos deste século*”.

Nessa linha de raciocínio, ganham destaque soluções ditadas pela experiência de vida das populações que tradicionalmente têm enfrentado o desafio da seca, entre as quais a da captação, armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais, por meio de cisternas e reservatórios. Não se trata, naturalmente, de solução definitiva, mas a experiência bem sucedida de programas implantados em áreas do semiárido nordestino recomenda a sua adoção ao menos como medida de segurança, em situações de emergência, como a que vivemos atualmente. A água por esses meios aproveitada, ainda que não se destine ao consumo humano direto, pode reduzir a demanda que hoje pressiona os sistemas de captação e tratamento.

Parece assim de todo conveniente adotar políticas fiscais com vistas a eliminar a carga de tributos que onera bens e equipamentos usualmente empregados na fabricação e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, tais como calhas, algerozes, coletores, tubos e reservatórios, fabricados em cerâmica, PVC ou outros polímeros.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional tem exatamente esse objetivo. Como os bens em questão já não sofrem atualmente incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tendo em vista que se sujeitam à alíquota zero, limita-se o Projeto à desoneração das contribuições relativas ao PIS/PASEP e ao financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Certo de que a medida há de contribuir com o esforço de todos pela redução do consumo e pela adoção de mecanismos de aproveitamento das águas pluviais, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a prestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada, em benefício da população brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**
PRB/RJ